



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — Nº 209

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1966

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVII, art. 94, do Regimento Interno, aprovado na Sessão 809ª de 15-12-65, do Conselho Deliberativo; Considerando a necessidade de manter rigorosamente atualizado o registro dos bens patrimoniais do CNPq, determina:

I — A movimentação de material permanente de um setor para outro do Conselho, por motivo de troca, cessão ou recolhimento ao Almoxarifado será solicitado pelo setor interessado à Seção de Material (SM) da Divisão de Serviços Gerais (DSG), através de formulário próprio fornecido para esse fim;

II — A SM diligenciará quanto à efetivação da medida solicitada, providenciando a transferência da carga e as anotações necessárias;

III — A baixa definitiva, por motivo de inutilização ou obsolescência do

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

material, será efetuada mediante termo de exame, assinado por uma comissão de três membros designada pelo Diretor Administrativo. Nesse termo deve constar:

a) descrição completa e o valor histórico do material;

b) o estado em que se encontra;

c) a causa do dano; e

d) se há, ou não, possibilidade de recuperação ou de aproveitamento da matéria prima.

IV — Recebido o termo de exame, o Diretor Administrativo proporá a baixa do material, promovendo, quando for o caso, a apuração, em processo, da responsabilidade pelo prejuízo causado à Fazenda Nacional;

V — No caso de extravio ou desaparecimento do material, a baixa será

sempre precedida da realização de processo Administrativo;

VI — As presentes instruções deverão ser observadas, no que couber, pelos Institutos diretamente subordinados ao Conselho, entidades e pessoas físicas que tenham em seu poder material pertencente a este órgão.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1966. — Antônio Moreira Couceiro.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA — IBRA

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 438 — Revogar as Portarias ns. 162 e 166, de 22 de abril de 1965.

Nº 440 — Designar Oswaldo Luiz Rocha, Servidor Eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a Chefia da Seção "A" da Divisão de Zoneamento e Normas Técnicas do Departamento de Cadastro e Tributação, atribuindo-lhe a remuneração prevista na Resolução 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 441 — Designar Arthur Radermacher Maciel, Servidor Eventual, para exercer em caráter precário e transitório, a Chefia da Seção "A" da Divisão de Normas Tributárias do Departamento de Cadastro e Tributação, atribuindo-lhe a remuneração prevista na Resolução 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto, ficando, em consequência, dispensado das funções para as quais fora designado pela Portaria nº 237, de 14 de julho do corrente ano. — Jaul Pires de Castro.

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo CNE número 8.576-62, resolve:

Nº 544 — Transferir, de acordo com o art. 52, item I, combinado com o ar-

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

tigo 53, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Yolanda Monteiro Pontes, do cargo de Escriutário, nível 10-B, do Quadro de Pessoal,

Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia, para cargo de igual denominação e nível, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para ter lotação na I. R. em Pernambuco, em vaga decorrente da exoneração de Antônio da Cruz Costa. — Aginaldo José Senna Campos.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LLOYD BRASILEIRO

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 492 — Designar a servidora Dulce Joia Moreira, matrícula número 21.750, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo, em comissão de Chefe da Seção de Contas de Servidores da 1ª Divisão do Serviço de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas, durante o impedimento da titular servidora Haydée Armond, matrícula nº 7.122, por motivo de férias. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº 95, de 24-6-66, do Diretor-Geral do D.A.S.P., publicada no Diário Oficial de 29-8-66, resolve:

Nº 506 — Determinar a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no

Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo indicados:

Nome — Cargo efetivo e respectivo nível — Cargo em Comissão ou Função Gratificada, e respectivos Símbolos, ou Função de Gabinete	Gratificação mensal	
	%	Valor em Cr\$
Assistente — Símbolo 6-C Raul Ballard Braga — matrícula número 11.987 — Médico — 22 — Chefe da Assistência Médica	75	306.750
Chefe de Seção — Símbolo 7-C Laércio Benevides Machado — matrícula número 8.353 — Contador — 20 — 1ª e 2ª Divisão da Auditoria	50	168.000

A despesa será atendida à conta dos recursos próprios constantes do orçamento do Lloyd Brasileiro — P.N., para o corrente exercício.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados:

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000

Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500

Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos de serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através de repartição que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado Decreto. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339 de 10 de junho de 1946 resolve:

Nº 507 — a) dispensar da função gratificada de Encarregado do Escritório da Agência de Vitória o servidor Severo Leopoldino de Farias, matrícula nº 19.693;

b) designar o servidor Mozart de Gomes Pires, matrícula nº 23.399, para exercer a função gratificada de Encarregado do Escritório da Agência de Vitória.

Nº 509 — Excluir da relação dos servidores sujeitos ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, de que trata a Portaria nº 432 de 31 de agosto de 1966, o servidor Fernando Jordão dos Santos, matrícula nº 94, por motivo de aposentadoria. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 513 — a) dispensar, por motivo de aposentadoria, a partir de 30 de

servidor Aldemar Liguori Teixeira, Médico, matrícula nº 6.281;

b) designar para exercer a função gratificada de Sub-Inspetor de Saúde, o servidor Jacyr Vieira, matrícula nº 215.

Nº 514 — a) dispensar, por motivo de aposentadoria, a partir de 30 de setembro de 1966, da função gratificada de Sub-Inspetor de Combustíveis, o servidor Waldyr Ottomar Borges, matrícula nº 14.181;

b) Designar para exercer a função gratificada de Sub-Inspetor de Combustíveis, o servidor Hildegardo Estanislau de Freitas, matrícula número 20.422. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º,

setembro de 1966, da função gratificada de Sub-Inspetor de Saúde, o

alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 518 — a) Exonerar do cargo, de provimento em comissão, de Assistente do Superintendente Comercial o servidor José Martins Cardoso, matrícula nº 22.672;

b) Exonerar do cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Divisão de Navios Afretados, o servidor Luiz Fernando de Castro Neves, matrícula nº 23.752;

c) Nomear para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Divisão de Navios Afretados, o servidor José Martins Cardoso, matrícula nº 22.672;

d) Nomear para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente do Superintendente Comercial o servidor Luiz Fernando de Castro Neves, matrícula nº 23.752. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1935, e em face do que estabelece a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 989, de 14 de maio de 1962, e o art. 60 da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, bem como do Parecer da Procuradoria Judicial nº PJ-SC 210-66, de 20 de junho de 1966 (Processo nº 10.121-66), resolve:

Nº 1.481-DG — Considerar o Oficial de Administração, nível 16.C — Deusdedit de Melo Sitônio, agregado ao Quadro de Pessoal do DNPVN., com os vencimentos do símbolo 5-F, de Chefe da Seção do Pessoal do 10º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, a partir de 25.5.66.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis,

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 1 de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

do uso da atribuição que lhe confere a letra h, do art. 9º, combinado com o § 5º, art. 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 1.482-DG — Conceder aposentadoria, no Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, ao Operário Especialista, nível 12-D, Heráclides Bispo dos Santos, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o disposto no art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Juarez Galvão Ferreira, Diretor-Geral, Substituto.

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do art. 9º, combinado com

o § 5º, art. 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 1.491-DG — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Gervásio Vieira, Mecânico, nível 12-D, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.496-DG — Considerar aposentado, a partir de 29 de setembro de 1965, no Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, o Engenheiro, nível 22, José Sobral da Silva Moraes, de acordo com o artigo 176, item

I, combinado com os artigos 184, item II, e 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Juarez G. Ferreira, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do art. 9º, combinado com o § 5º, art. 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 1.497-DG — Aposentar, no Anexo V, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963 publicado no *Diário Oficial* da União Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Gilberto Salomé de Medeiros, Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o 178, item III, da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 7 do § 3º, artigo 11, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 1.502-DG — Nomear Jorge do Rêgo Monteiro Faveret, Procurador de 1ª Categoria do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, para exercer o cargo de Procurador-Geral, da Procuradoria Judicial deste Departamento, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República exarada na Exposição de Motivos PR-8.830-66, Nº GB-92, de 13-10-66, publicada no *Diário Oficial* de 21-10-66, à página 12.149. — Juarez Galvão Ferreira, Diretor-Geral, Substituto.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

1º SEMESTRE DE 1966

R E C E I T A

D E S P E S A

RECEITAS DE OPERAÇÕES

RECEITAS DE FINANCIAMENTOS

Juros Contratuais.....	9.152.069,093	
Juros de Mora.....	3.606.551,452	
Descontos.....	1.324.653,333	
Comissões de Abertura.....	84.334,337	
Comissões de Reabertura.....	1.652.000	
Taxas de Fiscalização.....	629.637,710	
Taxas de Comissão Diversas.....	228.635,272	
Correção Monetária de Financ.....	2.701.145,086	
Participação em Lucros.....	303.433,913	
Correção Monet. de Imob. de Financ.....	765.265,000	
Comissão de Compromissos.....	30.335,543	18.914.032,724

RECEITAS DE AVAIS E FIANÇAS

Comissões de Avals.....	865.109,030	
Comissões de Serviços.....	6.358,986	
Taxas de Fiscalização.....	3.076.116,222	
Taxas de Comissões Diversas.....	66.646,931	
Juros.....	2.513.592,939	
Correção Monetária.....	3.223,722	6.531.047,929

RECEITAS DE OPERAÇÕES DIVERSAS

Empréstimo de US\$ 18.000.000,00....	55,778	
Investições Diretas de Clas. de Seguro.....	14.441,182	14.497,960

RECEITAS DO FIPEFE

Juros.....	32.299,855	
Taxas de Fiscalização.....	9.390,614	
Comissão de Compromisso.....	26.683,532	
Juros de Mora.....	538,023	
Correção Monetária.....	1.007,517	
Reajuste de Taxa de Câmbio.....	6.249,336	
Comissão de Abertura.....	93.755,708	169.025,405
		25.630.334,083

RECEITAS PATRIMONIAIS

RECEITAS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Juros.....	400.838,440	
Reajuste de Taxa de Câmbio.....	8.180,523	409.019,363

RECEITAS DE TÍTULOS DE RENDA

Juros.....	192.522,120	
Desconto na Aquisição.....	3.966,600	
Reajustes de Obrig. do Tes. Nacional.....	1.194.660,000	
Receitas Diversas.....	27.544,000	1.418.692,720

RECEITAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Dividendos de Ações.....	42.183,300	
Juros de Adiantamentos.....	10.012,248	10.054.432,114

RECEITAS DE IMOBILIZAÇÕES

Locação de Imóveis.....	13.623,737	
Alienação de Bens.....	11.276,659	24.900,396
		11.907.044,593

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

REDUÇÃO SALARIAL - LEI 4.621/65.....	245.000	
REEMBOLSO DE DESPESAS COM SERVIÇOS TÉCNICOS.....	209.812,777	210.057,777
RECEITAS DIVERSAS		
MULTAS DE MORA S/ADICIONAIS DO IMP. DE RENDA.....	86.721,582	
MULTAS S/RECOLHIMENTOS DE SEGURADORAS.....	19.039,602	
ANULAÇÕES DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	471.530,573	
JUROS DE ADIANTAMENTOS AO FAF.....	8.900,875	
RECEITAS EVENTUAIS.....	11.357,488	
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	19.945.935,958	
REAJUSTE DE TAXA DE CÂMBIO.....	1.579,040	20.545.065,118
S O M A.....	58.292.501,576	

DESPESAS DE OPERAÇÕES

DESPESAS DE OBRIGAÇÕES DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO

Bonific.s/Adicionais do Imp. Renda.....	2.975.050,982	
Bonific.s/Empr. Seguro e Capitaliz.....	80.739,657	
Serv. de Arrec. de Juros e Resgate.....	770.373,562	
Despesas Bancárias.....	5.262,782	3.831.526,983

DESPESAS DO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO PELO BID

Empréstimo nº 96/OC/BR.....	14.000,000
-----------------------------	------------

DESPESAS DE FINANÇ. P/ ENTIDADES ESTRANGEIRAS

Juros.....	950.893,564
------------	-------------

DESPESAS DE DEPÓSITOS DE MOVIMENTO

Juros.....	12.948,627
------------	------------

DESPESAS DE DEPÓSITOS VINCULADOS

Depósitos Contratuais.....	6.590,392
----------------------------	-----------

DESPESAS DE DEPÓSITOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

Juros.....	538,862
------------	---------

DESPESAS DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS

Despesas Bancárias.....	479,309
-------------------------	---------

DESPESAS DO FUNDO DESENV. TÉCNICO-CIENTÍFICO

Faculdades Católicas.....	15.325,480	
Universidade do Rio de Janeiro.....	40.186,000	55.511,480
		4.872.433,217

DESPESAS PATRIMONIAIS

DESPESAS DE TÍTULOS DE RENDA

Despesas Diversas.....	41,250
------------------------	--------

DESPESAS DE DEP. BANCÁRIOS DE MOVIMENTO

Reajuste de Taxas de Câmbio.....	1.138,673	
Despesas Diversas.....	326,461	1.475,134
		1.516,384

DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

PESSOAL.....	2.813.981,035
--------------	---------------

MATERIAL DE CONSUMO.....	70.071,900
--------------------------	------------

SERVIÇOS DE TERCEIROS.....	998.742,046
----------------------------	-------------

ENCARGOS DIVERSOS.....	850.097,121
------------------------	-------------

DEPRECIações.....	72.126,623	4.813.082,735
-------------------	------------	---------------

DESPESAS DIVERSAS

ANULAÇÕES DE RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	108.825,292	
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	54.711,643	163.536,935
S O M A DA DESPESA.....	9.350.561,071	
SALDO TRANSFERIDO PARA:		
FUNDO DE RESERVA.....	47.057.182,392	
FUNDO DE PREVISÃO (complemento).....	1.384.759,913	48.441.940,305

S O M A 58.292.501,576

BALANÇO GERAL

Em 30 de junho de 1966

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL		ATIVO	
DISPONIBILIDADES NO PAÍS		CAPITAL	
Reserva 30.493.463		Inicial 20.030.000	
Depósitos Bancários de Movimento 4.366.482.845	24.396.966.333	Incorporações posteriores 145.791.180.449	145.791.180.449
DISPONIBILIDADES NO EXTERIOR			
Depósitos Bancários de Movimento 819.619.961			
FUNDOS EM TRANSITO		FUNDO DE RESERVA	
Compensação de Cheques 448.383.008		Exercícios Anteriores 8.472.049	
Cheques em Cobrança 60.804.720	509.188.628	Este Semestre 47.051.182.392	
FUNDOS EM SUSPENSÃO		Menos: Incorporado ao Capital.. 47.065.654.441	5.654.441
Cartas de Crédito 1.440.864.361	27.166.639.203		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		FUNDO DE PREVISÃO 65.281.196.739	
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO		FUNDO DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO - IMPÓSTO DE RENDA - LEI Nº 4506/64 216.989.024.072	
Aviso Prévio 16.136.933.643		FUNDO DE FINANÇAS DA PRODUTIVIDADE-FUNDEFRO.... 182.146.805	428.249.202.513
Fundo Muc. de Investimentos 1.414.886.021	17.601.819.664		
CORRESPONDENTES NO PAÍS		PROVISÕES	
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS 56.223.930		FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL 125.876.878	
AVALS HONRADOS 64.070.132.022		FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES 3.228.117.496	3.353.994.374
TÍTULOS DE RENDA 42.061.430.561		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
RESPONSABILIDADES DO TESOUREIRO NACIONAL		DEPÓSITOS DE MOVIMENTO 6.368.708.015	
Adic. do Imp. de Renda Retidos.. 33.415.349.404		DEPÓSITOS VINCULADOS 27.052.054.055	
Benefícios s/Adic. Retidos... 4.944.126.956		DEPÓSITOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	
Aparelham. de Órgãos Arreoadantes 1.580.082.087		Fundo da Marinha Mercante 7.660.560.684	
Adiantamentos a Terceiros 1.211.175.621		Taxa de Renovação da M. Mercante.. 12.152.036.715	
Integralização de Ações 3.155.166.417		Fundo Portuário Nacional 18.304.412.460	
Avais Honrados 1.452.948.016		Fundo de Melhoram. de Ferrovias.. 30.587.262	
Material 13.399.345		Fundo de Renov. Patr. de Ferrovias 134.382.734	
Serviços de Terceiros 66.247.342		Imposto Único s/Energ. Elétrica.. 49.001.719.358	
Despesas de Condução, Viagens, Est. 2.339.478		Fundo Federal de Eletrificação.. 20.879.698.660	
Emp. Compulsório Retido Lei 4506/64 40.246.558.657		Fundo de M. Mercante Retido... 1.443.737.359	
Juros s/Adicionais Retidos 94.831.973		Imp. Único s/Energ. Elétrica-RME.. 473.755.208	
Imp. Renda Retido-Lei 4506/64... 40.717.180.224	135.554.407.525	Imp. Único s/Energ. Elétrica-Roddo 2.944.218.746	
RESPONSABILIDADES POR ADIANTAMENTOS 17.303.254.721		Fdo. de Fip. de Est. Proj. e Rec. FINEP 304.971.290	
OUTROS VALORES A REALIZAR A CURTO PRAZO 1.481.243.552	284.093.570.375	Fdo. Portuário Nacional-Retido... 1.632.174.103	115.067.272.579
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		CRÉDITOS DE FORNECEDORES..... 30.539.916	
FINANCIAMENTOS		RESTOS A PAGAR 94.166.981	
Ferrovias 23.807.300.997		OBRIGAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA 3.213.438.282	
Portos e Navegação 13.395.522.991		CREDORES POR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA 2.000.000.000	
Energia Elétrica 117.650.349.655		FUNDO DE FINANÇ. P/AQ. DE MÁQ. E EQUIP. INT. FINAME.. 324.268.667	
Indústrias Básicas 78.592.147.862		OUTROS VALORES EXIGÍVEIS 1.652.351.901	155.802.850.095
Frigoríf. Matadouros, Armaz. Silos. 3.606.646.373		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Agricultura 150.257.098		OBRIGAÇÕES DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO 232.020.777.664	
Outras Atividades 6.426.064.646	243.628.289.622	DEPÓSITOS DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS... 124.798.137.922	
PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS	391.678.647.403	FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES ESTRANGEIRAS.. 98.528.160.813	
INTERVENIÊNCIAS EM FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS.. 12.654.000.000		FINANCIAMENTOS ESTRANG. C/ INTERVENIÊNCIA DO BANCO EMPRESTIMO CONCEDIDO PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO 6.216.000.000	475.117.976.439
OPERAÇÕES COM MATERIAL IMPORTADO.. 32.081.151.129			
Menos: Deprec. de Eq. Ced. Comodato.. 32.352	32.051.118.277		
APLICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS... 67.691.316.408			
OUTROS VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO 7.728.572	747.741.100.382		
IMOBILIZAÇÕES			
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS			
Terras 155.403.917			
Construções 5.667.826.370			
Imoveis 57.142.000			
Instalações 516.733.463			
Menos: Deprec. Acumuladas.. 102.400.280	414.363.222		
Bens Móveis 947.131.739			
Menos: Deprec. Acumuladas.. 150.446.487	796.686.362		
Material de Consumo em Estoque.. 34.632.072	7.126.056.943		
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 1.402.767.612			
IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNTEC 103.403.216	8.632.227.771		
PENDENTE		PENDENTE	
VALORES EM LIQUIDACÃO 1.861.542			
DESPESAS DIFERIDAS 1.302.678			
OUTROS VALORES PENDENTES 1.423.044	4.587.264	OUTRAS RECEITAS PENDENTES..... 5.115.001.453	
S O M A 1.067.638.125.075		S O M A 1.067.638.125.075	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		OBJETO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	
RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS		VALORES EM GARANTIA 282.006.931.223	
GARANTIAS OFERECIDAS P/ FINANCIADOS E AVALIZADOS.. 282.006.931.223		RECURSOS A UTILIZAR EM MOEDA ESTRANGEIRA 94.726.414.524	
COMPROMISSOS DE FINANCIADORES ESTRANGEIROS 94.726.414.524		CONTRATOS DE COMODATO 26.900.876	
RESPONSABILIDADES DE COMODATÁRIOS 26.900.876		PARTES BENEFICIÁRIAS 60.373.743	
RESPONSABILIDADES DE EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA.. 60.373.743		APLICAÇÕES DIRETAS DE EMPR. SEGUROS E CAPITALIZ.. 5.142.676.477	381.963.296.843
BENEFICIÁRIAS P/APLIC. DIR. EMP. SEG. E CAPITALIZ.. 5.142.676.477	381.963.296.843	RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS	
OBJETO DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS		FINANCIAMENTOS A INTEGRALIZAR 68.121.484.453	
DESEMBOLSOS FUTUROS DE FINANCIAMENTOS 68.121.484.453		RESPONS. P/ AVAIS E FIANÇAS CONC. EM NOME PRÓPRIO.. 656.252.562.267	
AVAIS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME PRÓPRIO 656.252.562.267		RESPONS. P/ AVAIS E FIANÇAS CONC. NOME T. NACIONAL.. 298.811.460.305	
AVAIS E FIANÇAS CONC. EM NOME DO TES. NACIONAL.. 298.811.460.305		DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA 335.673.500	
VALORES RECEBIDOS EM CUSTÓDIA 335.673.500		DEPOSITANTES DE TÍTULOS EM CAUÇÃO E EM COBRANÇA 8.500.050	1.023.529.680.575
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 8.500.050	1.023.529.680.575	OBJETO DE RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS C/ FINAME	
RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS C/ FINAME		ENDÓSSOS 90.385.092.417	
GARANTIAS FIDUCIÁRIAS 90.385.092.417		PRODUTOS DE REFINANCIAMENTOS 27.479.445.736	
ENCARGOS DE REFINANCIAMENTOS 27.479.445.736		TÍTULOS CAUCIONADOS 1.700.888.311	
VALORES EM CAUÇÃO 1.700.888.311		EFEITOS EM COBRANÇA 81.760.955.246	201.326.381.710
MANDATÁRIOS P/TÍTULOS EM COBRANÇA 81.760.955.246	201.326.381.710	RESPONSABILIDADES DO FINAME	
OBJETO DE RESPONSABILIDADES DO FINAME		ALOCAÇÕES 13.462.162.894	
DESEMBOLSOS DE FUTUROS REFINANCIAMENTOS 16.397.188.937	16.397.188.937	REFINANCIAMENTOS A INTEGRALIZAR 746.639.175	
S O M A CR\$ 1.623.216.548.065		COMPROMISSOS DE RESERVA DE CAPITAL 2.188.286.863	16.397.188.937

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

Conselho Administrativo

ATOS DO PRESIDENTE

Provimento e vacância:

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, assinou as seguintes Portarias:

Nº 1.724 de 6-10-66 — Designar Maria Ponteles Calmon da Silva, para exercer a função de Auxiliar do Gabinete do Presidente;

Nº 1.726 de 10-10-66 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1.479, de 13 de dezembro de 1965, que designou Roberto Afonso Beck, Escriturário 8-A, para Substituto Eventual do Chefe da Secretaria da Procuradoria Geral;

Nº 1.727 de 11-10-66 — Exonerar, a pedido, a partir de 10-7-66, do Quadro de Pessoal desta Caixa, o Taquígrafo nível 14, Maria Norma Naves;

Nº 1.728 de 12-10-66 — Exonerar, a pedido, o servidor Luiz Fernando do Rêgo Barros, Escriturário 8-A, do Quadro de Pessoal desta Caixa;

Nº 1.729 de 17-10-66 — Designar, a partir de 2-8-66, Rômulo José Mendes,

Chefe da Divisão de Títulos da Carteira de Títulos e de Penhores, para Substituto Eventual do Chefe de Gabinete do Diretor da referida Carteira;

Nº 1.732 de 17-10-66 — Excluir, a pedido, da relação de pessoal contratado para prestar serviços auxiliares a esta Caixa, o Senhor Newton Carlos de Alarcão;

Nº 1.733 de 21-10-66 — Demitir Ruy Laurindo Rambo, do cargo de Tesoureiro Auxiliar, nível 18, que ocupava esta Caixa, pelas razões de seu enquadramento no art. 207, inciso VIII, da Lei 1.711-52 e art. 171 do Código Penal e mais o disposto no item X do citado art. 207, combinado com o art. 195, item IV, da mesma Lei número 1.711-52;

Nº 1.734 de 21-10-66 — Demitir Luiz Carlos Marciano, do cargo de Conferente de Firmas nível 18, que ocupava esta Caixa, pelas razões de seu enquadramento no art. 207, inciso VIII, da Lei 1.711-52 e art. 171 do Código Penal e mais o disposto no item X do citado art. 207, combinado com o art. 195, item IV, da mesma Lei número 1.711-52.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1966

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 198 — Designar os Senhores Natan Roiseman, Engenheiro nível 22, Carlos Gomes Agostinho, Agente da SUDEPE no Estado de São Paulo e Ronald Crivano Machado, Auxiliar de Estatística nível 8, para, sob a presidência do primeiro acima indicado, procederem à avaliação dos imóveis situados na rua Rubião Junior e, Avenida Coronel Fernandes Prestes em Pindamonhangaba, São Paulo, cujas aquisições foram propostas pelos respectivos proprietários Ireno Godoy (SUDEPE 6.451-66) e Anthero Moreira (SUDEPE 6.528-66) para edificação de um frigorífico mercado de peixe, naquela cidade, opinando sobre o terreno que melhor convém à SUDEPE. — *Haroldo Travençolo*.

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, em vista de uma decisão tomada em Sessão realizada a 30 de setembro de 1966

Considerando a orientação que vem sendo adotada no sentido de dar amparo à atividade pesqueira, para a qual o Governo Federal, através do decreto e leis, está procurando dar todo o estímulo possível;

Considerando o interesse da SUDEPE em tornar os financiamentos menos onerosos, a fim de possibilitar maior rentabilidade das operações, resolve fixar o seguinte critério para a concessão de financiamentos destinados à construção de barcos e aquisição de motores para reposição:

1) que os interessados em financiamentos da SUDEPE para construção de barcos completos ou não e aquisição de motores para reposição, devem participar, em princípio, com recursos próprios de, pelo menos 10% (dez por cento) do valor do investimento

2) que a esses interessados, em princípio, seja dado um prazo de carência de um (1) ano para as operações relativas à construção de barcos e seis (6) meses às relativas à aquisição de motores e que o prazo para pagamento da operação seja examinado e estabelecido pelo Banco do Brasil S. A. e Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cabendo recurso à SUDEPE caso os mesmos não estejam de acordo;

3) que tais medidas não impliquem na anulação das garantias oferecidas, na forma dos Convênios celebrados com o Banco do Brasil S. A. e Banco Nacional de Crédito Cooperativo;

4) que os interessados ficam obrigados a equipar seus barcos com eco-sondas e guinchos;

5) que os barcos ficam obrigados a possuir um sistema de "prateleiras" ou de cestas para acondicionamento do pescado em condições satisfatórias, de acordo com as normas da SUDEPE, e;

6) que o critério ora fixado poderá ser estendido aos financiamentos, da mesma espécie, já autorizados pelo Conselho Deliberativo. — *Emílio Varoli*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 — inciso XII — do Decreto nº 1.942, de 21-12-62 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 30 de setembro de 1966, resolve aprovar a minuta de Termo de Comodato a ser celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e a Prefeitura do Distrito Federal, visando à ampliação e melhor aproveitamento do Posto de Piscicultura da Granja do Ipê em Brasília, conforme o constante do processo SUDEPE 2.181-66, com a inclusão da expressão "da SUDEPE" entre as palavras "nossas" e "e zelar" no item 4º da Cláusula Quarta. — *Emílio Varoli*, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário-INDA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 682 — Dispensar Beatriz Soares dos Santos da Silva, Escriturário, nível 8-A, das funções de Secretária do Serviço de Fiscalização e Controle da Divisão de Migrações, do Departamento de Colonização e Migrações Internas da extinta SUPRA.

2. Tornar sem efeito a Portaria nº 244, de 20 de julho de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 5 de julho do mesmo ano.

Nº 683 — Designar Beatriz Soares dos Santos da Silva, Escriturário, nível 8-A, para exercer a função gratificada de Secretária da Divisão de Eletrificação Rural, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, símbolo 9-F, conforme tabela baixada pelo Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo. — *Adrião Caminha Filho*.

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 684 — Designar Therezinha Neves Marino, Datilógrafa, nível 7-A, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, símbolo 10-F, conforme tabela baixada pelo Conselho Diretor até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo. — *Adrião Caminha Filho*.

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 685 — Designar Walter Monteiro, Escrivente Datilógrafa, nível 7, Assistente da Comissão de Compras, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, para substituir o Chefe da referida Comissão em seus impedimentos eventuais.

Nº 687 — Designar Oscar Rodrigues Teixeira, Técnico de Migração, nível 18-B, Chefe da Seção de Imigração, da Divisão de Migrações, do Departamento de Colonização, deste Instituto, para substituir o Chefe da referida Divisão em seus impedimentos eventuais.

Nº 688 — Nomear Dário Tavares Gonçalves, Engenheiro - Agrônomo, nível 22-C, do Ministério da Agricultura, ora à disposição do INDA, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Agricultura do Departamento de Colonização, deste Instituto.

Nº 689 — Tornar sem efeito a Portaria nº 331, de 23 de junho de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho do mesmo ano. — *Adrião Caminha Filho*.

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 690 — Dispensar Lygia Câmara Alvarenga e Silva, Escriturário, nível 10-B, da função gratificada de Secretária do Serviço de Programação e Controle, dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, deste Instituto, em virtude de ter sido designada para outra função.

Nº 691 — Designar Lygia Câmara Alvarenga e Silva, Escriturário, nível 10-B, para exercer a função gratificada de Chefe de Setor de Administração do Serviço de Programação e Controle, dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, símbolo 7-F, conforme tabela aprovada pelo Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 692 — Designar Lélia de Souza Escrivente-Datilógrafa, nível 7, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete do Departamento de Cooperativismo e Economia Rural, deste Instituto, símbolo 1-F, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1965, ratificada pela Deliberação número 600 de 5 de agosto de 1965, do Conselho Diretor do INDA, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo. — *Adrião Caminha Filho*.

Retificação

Na Portaria nº 373, de 27 de junho de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho do mesmo ano, onde se lê "... para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Acórdos e Convênios ...", para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Acórdos e Convênios ...

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.690, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 651 — Anular a Portaria número 108, de 27 de abril último que designou o Oficial de Administração, nível 14, Celso Bueno Moreira de Oliveira, para o Grupo de Trabalho de que trata o parágrafo 3º, do artigo 2º do Decreto nº 57.451, de 20 de dezembro de 1955. — *Adrião Caminha Filho*.

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — no uso das atribuições que são conferidas pelo Decreto nº 55.690, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 693 — Dispensar Antônio de Jesus Alves, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, da função gratificada de Chefe do Setor Administrativo S2-AFT-3 da Seção de Controle de Valores da Tesouraria, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, em virtude de ter sido nomeado para outra função.

Nº 694 — Designar Antônio de Jesus Alves, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle de Valores da Tesouraria, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, símbolo 3-F, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1965, ratificada pela Deliberação nº 300 de 5 de agosto de 1965, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 695 — Tornar sem efeito a Portaria nº 507, de 8 de agosto de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 1º de setembro do mesmo ano.

Nº 696 — Conceder dispensa a Jayr Rodrigues Gobbi, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, das funções de Responsável pela Seção de Expediente Interno do Serviço de Expediente, da Tesouraria-Geral, da extinta SUPRA.

Nº 697 — Designar Jayr Rodrigues Gobbi, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor AFT-2 da

Seção de Pagamentos, da Tesouraria dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, símbolo 7-F, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 300, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 698 — Tornar sem efeito a Portaria nº 513, de 8 de agosto de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 1º de setembro do mesmo ano.

Nº 699 — Designar Ivan Mattos Speridião, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Recebimentos da Tesouraria, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, símbolo 3-F, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 700 — Conceder dispensa a Iv. Mattos Speridião, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, das funções de Responsável pela Seção de Expediente Externo, do Serviço de Expediente, da Tesouraria-Geral, da extinta SUPRA. — *Eudes de Souza Leão Pinto*.

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 702 — Nomear Maria Ida Deda de Castro Ribeiro para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Circunscrição do INDA no Território do Amapá, criada pela Deliberação nº 244, de 6 de junho de 1966, do Conselho Diretor deste Instituto.

Nº 703 — Designar Abelardo Moreira Sandy, Contador, nível 17-A, Assistente do Serviço de Controle da Arrecadação, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, para substituir o Chefe do referido Serviço em seus impedimentos eventuais. — *Adrião Caminha Filho*.

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 704 — Designar Milton Rodrigues da Silva, Mecânico de Motores a Combustão, Nível 10-C, para exercer a função gratificada de Chefe da Oficina de Manutenção de Veículo, do Serviço de Transportes, dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa, deste Instituto, símbolo 10-F, função prevista no Projeto aprovado pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela de nº 600, de 5 de agosto do mesmo ano, ambas do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo. — *Adrião Caminha Filho*.

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 31, alínea f, e o artigo 57 do Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 709 — Delegar poderes ao Chefe dos Serviços Gerais de Finanças do INDA para expedir certidões negativas de débitos provenientes de rendas para-fiscais, destinadas a ser-

vir de prova perante órgãos oficiais de crédito, como decorrência do que dispõe a Lei nº 5.097, de 2 de setembro de 1966.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 710 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escrevente Datilógrafo, nível 7, Wanda Furani, de Chefe da Seção de Cadastro Geral — AGP-3, do Serviço do Pessoal, dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 711 — Designar o Inspetor de Imigração, nível 16, Joaldo Prado Guedes, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro Geral — AGP-3, do Serviço de Pessoal, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto. — *Eudes de Souza Leão Pinto*.

Agregação

Portaria nº 25, de 8 de janeiro de 1953, referente a Margarida Eiras Barroso.

"A funcionária a quem se refere a presente Portaria, é declarada agregada no símbolo 4-F, correspondente a função de Responsável pela Seção de Orientação e Controle de Contas, da Divisão de Contabilidade da Secretaria Administrativa, da extinta SUPRA, a partir de 19 de março de 1965, fazendo jus aos benefícios da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinada com o Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962, e no parecer da C.G.R. de nº 76-H-64, e parecer do DASp no Processo nº 54.919-64, publicado no *Diário Oficial* de 25 de abril de 1965, por haver completado, a 18 de março de 1965, um decênio ininterrupto, em exercício de função gratificada conforme despacho do Presidente lavrado no Processo INDA nº 2.858, de 1966, ficando vago o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A".

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da atribuição de sua competência, resolve:

Nº 522 — Atendendo ao que consta do Processo nº 17.751-66 — UFRJ, dispensar Gilberto Lima, Revisor, EC-306.14-B da Parte Permanente do

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 29 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 39 e 41 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 ao funcionário abaixo relacionado:

Nome — Cargo ou Função	Gratificação mensal valor em Cr\$
Louis Barrucand — Inst. de Ensino Superior, EC-504.19, interino, da PP. do Q.E.P. da U. F. R. J.	100% 307.000

Nº 530 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 39 e 41 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, ao funcionário abaixo relacionado:

Nome — Cargo ou Função	Gratificação mensal valor em Cr\$
João Baptista Siqueira — Prof. Catedrático, — EC-501 da P. P. do Q. P. do M. E. C.	100% 438.000

Nº 531 — Atendendo ao que consta no Processo nº 5.145-66 — UFRJ, conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Paulo Barbosa da Silva do Cargo de Auxiliar de Desenhista P-1.002.12 — da Parte Especial do Quadro Extraordinário de Pessoal do Escritório Técnico, desta Universidade.

Nº 534 — Atendendo ao que consta do Processo nº 23.180-66 — UFRJ, designar Helio de Souza Luz, Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal, desta Uni-

versidade, para responder pelo expediente do Instituto de Nutrição, no impedimento do seu Diretor. — *Raymundo Moniz de Aragão*, Reitor.

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 538 — Atendendo ao que consta do processo nº 2.707-66-UFRJ, designar Avani Denise Cavalcanti Granha, Escriturária, AF-202.10.B da PE-QEP-UFRJ, para exercer a função gratificada de Chefe de Arquivo, 10-F, da Faculdade de Arquitetura, vaga em virtude da dispensa de Pedro Bala Clemente. — *Raymundo Moniz de Aragão*, Reitor.

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro antiga Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência, resolve:

Nº 540 — Atendendo ao que consta do Processo nº 17.901-66 — UFRJ, designar Maria Luiza Bemfica de Menezes, Datilógrafa AF-503.7.A, da Parte Especial do Quadro Extraordinário de Pessoal da U.F.R.J., para substituir eventual de Secretário — (Chefe de Secretaria) 5-F, do Instituto de Nutrição desta Universidade.

Nº 541 — Atendendo ao que consta do Processo nº 23.684-65 — UFRJ, designar Dalma Constância Silva, Datilógrafa, AF-503.7.A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer na Faculdade de Filosofia a função gratificada de Chefe de Setor de Comunicações, símbolo 14-F, do mesmo Quadro, mantida pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada, provisoriamente, pelo Decreto nº 51.391, de 10.1.62, em vaga decorrente da dispensa de Maria José Coimbra Cutrim. — *Raymundo Moniz de Aragão*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 258 — Exonerar, a pedido, a partir de 25 de julho de 1966, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Maria Salete Costa Moreira, Esc. Datilógrafa, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. — *Prof. Antonio Martins Filho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.241 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 184, item II, da mesma Lei, Angelo Ribeiro Franco — matrícula nº 1.032.115, lotado e com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária desta Universidade, no cargo de Técnico de Laboratório, P-1601-14.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, transferido para o Quadro Único desta Universidade, por força do disposto no artigo 56 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965. — *Professor José Carlos Fonseca Milano*.

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.308 — Conceder Exoneração a contar de 1º de março de 1966, nos termos do artigo 75, inciso I, a Magda Teresinha Ariolli — matrícula nº 2.119.977 ocupante do cargo de Escriturária, AF-202.8.A, em caráter interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, com exercício na Faculdade de Direito de Porto Alegre.

Nº 1.310 — Conceder Exoneração a contar de 5 de junho de 1966, nos termos do artigo 75 e inciso I da Lei nº 1.711-52, ao Oficial de Administração, AF-201.14.F, do Quadro de

Pessoal — Parte Permanente desta Universidade — Fernando de Oliveira Salazar — matrícula nº 1.971.492, com exercício no Departamento de Educação e Cultura da Reitoria. — Professor José Carlos Fonseca Milano.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 354 — Dispensar a partir de 25 de maio do corrente ano, José de Carvalho Ferreira das atribuições de Administrador da Policlínica, da Tabela de Pessoal Temporário desta Universidade.

Nº 356 — Aposentar, compulsoriamente, a partir de 22 de outubro de 1963, de acordo com os arts. 176, item I, e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alfredo Marinho Falcão, matrícula nº 1.883.043, no cargo de Laboratorista, nível 9-B, código P-1.602, da Faculdade de Medicina, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 357 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Aírdo de Figueiredo Monteiro, a partir de 2 de janeiro de 1964, do cargo de Assistente de Ensino Superior, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade. — Manoel Barretto Netto.

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 221 — Retificar a Portaria número 104, de 30 de setembro de 1965, publicado no Diário Oficial de 28 de outubro de 1965, para considerar a seguinte alteração:

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Liette Maria Nery da Fonseca — Mecanógrafo. — Manoel Barretto Netto.

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.421, de 29 de setembro de 1964, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.554, de 1966, resolve:

Nº 110 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Bráslina Mattos Louzada, matrícula nº 1.067.521, no cargo de Fotógrafa (Código P-502.9-A) a integrar o Quadro Único de Pessoal da Escola Paulista de Medicina. — José Maria de Freitas.

lo 3-F, considerando-se vago, para todos os efeitos, o cargo efetivo de Escriurário, nível 10-B, de que é ocupante.

Demitindo:

PT. 1.428-66 — Arnaldo Padilha, por estar incursão no item II, parágrafo 1º do art. 20E da Lei 1.711.

Tornando sem efeito:

PT. 1.440-66 — a PT. 1.232-66, de 23.9.66, que designou Bruno Guerra, para responder pelo cargo de Agente Especial em Passo Fundo, RS;

PT. 1.439-66 — a PT. 1.231-66, de 23.9.66, que exonou Flávio Fernandes Lima, do cargo de Agente Especial em Passo Fundo, RS.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Atos do Diretor

PT. DAG-339-66 — Aposenta o servidor Vanderlino Pereira Pinto, matr. 4.918, Operário Rural, nível 6, lotado na Delegacia Regional do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, ambos da Lei 1.711.

DELEGACIA DA GUANABARA

PT. 20-137-66 — Dispensa o servidor Geraldo Galvão, matr. 743, da função gratificada de Chefe da Seção de Seguros e Acidentes do Trabalho, símbolo 6-F.

PT. 20-138-66 — Dispensa a servidora Anna Grace Bezerra de Melo Lins, matr. 751, da função gratificada de Chefe da Seção de Benefícios, símbolo 6-F, designando-a para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Seguros e Acidentes do Trabalho, símbolo 6-F.

PT. 20-139-66 — Designa o servidor Ricardo Abi Saber, matr. 2.583, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Benefícios, símbolo 6-F.

DELEGACIA EM SÃO PAULO

PT. 21-184-66 — Dispensa a servidora Maria Carmélia Barreira Coelho, matr. 1.194, do cargo de Encarregada de Turma de Locação, símbolo 10-F.

PT. 21-185-66 — Designa a servidora Leda Norma Bonilha, matrícula 3.531, para o cargo de Encarregada de Turma de Locação, símbolo 10-F.

(*) Relação nº 155, de 1966

DELEGACIA DO CEARÁ

Atos do Delegado

PT. 9-36-66 — Dispensa a servidora Maria Jocelina de Almeida Oliveira, matr. 1.940, da função de Fiscal Regional "FG-4".

PT. 9-46-66 — Designa o servidor Manoel Rio Mar Alves, matr. 2.201, para a função de Fiscal Regional "FG-4".

(*) Relação nº 165, de 1966

DELEGACIA DE SÃO PAULO

Atos do Delegado

PT. 21-178-66 — Dispensa o servidor Jonatas de Cerqueira Costa, matr. 3.525, do cargo de Chefe da Seção de Controle de Contas e Pagamentos do Serviço de Socorro Farmacêutico, símbolo 6-F, designando-o para as funções de Chefe do Serviço de Socorro Farmacêutico, símbolo 2-F.

PT. 21-179-66 — Dispensa o servidor Ugo de Angeli, matr. 3.826, do

(*) Republica-se, por haver saído com incorreções no Diário Oficial de 23.9.1966, fls. 2.701.

(*) Republica-se, por haver saído com incorreções no Diário Oficial de 21.10.1966, fls. 3.012.

cargo de Chefe da Seção de Emprestimos Simples, símbolo 6-F, designando-o para as funções de Chefe da Seção de Controle de Contas e Pagamentos do Serviço de Socorro Farmacêutico, símbolo 6-F.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Relação DGD nº 91, de 1966

Determinação de Serviço

DEPARTAMENTO DE ATUÁRIA E ESTATÍSTICA

Nº 296, de 19 de outubro de 1966 — Exonera Ruth Villar, 4.949, Agendada, do cargo de Chefe de Serviço, 6-C.

DELEGACIA NA GUANABARA

Nº 11.204, de 24 de outubro de 1966 — Nomeia Pedro Vettiner, 6.037, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Benefícios, 4-C; 11.210, de 25 de outubro de 1966 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Jara Maria da Matta Tavares, 3.685, do cargo de Chefe do Serviço de Infrações, 6-C.

DELEGACIA NO RIO DE JANEIRO

Nº 13.514, de 26 de setembro de 1966 — Designa os funcionários a seguir discriminados, para exercer, na Agência em Nova Iguaçu, as funções que especifica: Cremilda Rodrigues de Carvalho, 7.988, Assistente de Agência, 5-F, ficando, conseqüentemente dispensada da função de Encarregado de Setor de Manutenção, 8-F; Iolanda de Moraes, 8.708, Encarregada de Setor de Manutenção, 8 F, ficando, conseqüentemente, dispensada da função de Informante-Habilitador, 11-F; Marly Domingos Arthur Costa, 13.083, Informante-Habilitador, 11 F; Jacyra Borges Pereira, 4.334, encarregado de Turno, 13-F, no Posto de Assistência; 13.529, de 5 de outubro de 1966 — Dispensa, a pedido, a partir de 22 de setembro de 1966, Paulo dos Santos, 5.805, da função de Informante-Habilitador, 11-F, na Agência em Friburgo; 13.530, de 5 de outubro de 1966 — Dispensa, a pedido, a partir de 22 de setembro de 1966, Léa Leite, 12.672, da função de Encarregado de Setor de Acidentes do Trabalho, 10-F, na Agência em Nova Friburgo; 13.565, de 20 de outubro de 1966 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Antônio Pereira Maia Vinagre, 3.713, do cargo de Inspetor de Agências — 7-C.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 224, de 1966

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

Nº 1.582 — Homologa a Resolução Interna ARS-40-65, que designou Fernando Witt Haygert, Escrevente-dactilógrafo nível 7, matrícula 2.119.685, como Encarregado da Turma de Seguros Ramo Vida, da Seção de Seguros Privados, da ARS, face o constante no processo nº 54.824-65.

Nº 1.583 — Homologa a Resolução Interna ACE-25-66, que dispensou Hircio Barbosa Pinho, Escrevente-dactilógrafo nível 7, matrícula 1.810.438, de Encarregado do Depósito de Medicamentos, do Serviço Médico Local, da ACE, face o constante no processo nº 35.587-66.

Nº 1.584 — Homologa a Resolução Interna ARS-18-66, que dispensou, a pedido, Fernando Witt Haygert, Escrevente-dactilógrafo nível 7, matrícula 2.119.685, de Encarregado da Turma de Seguros Vida, da Seção de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Relação nº 168, de 1966

ATOS DO PRESIDENTE

PT. 1.410-66 — Exonera José Luiz Gomes Barbosa da Fonseca, do cargo, em comissão, de Consultor Técnico do Conselho Administrativo, símbolo 4-C.

PT. 1.419-66 — Nomeia Paulo Roberto Baptista de Mello para exercer, em comissão, o cargo de Consultor Técnico do Conselho Administrativo, símbolo 4-C.

PT. 1.430-66 — Dispensa Yvete de Aquino Fonseca, da função gratificada de Encarregado da Turma de Registro do Serviço de Administração de Imóveis, símbolo 8-F, designando-a para exercer a função de Chefe da Seção de Registro e Controle do S.A.I., símbolo 3-F.

PT. 1.431-66 — Designa Natal Radicchi para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Registro do Serviço de Administração de Imóveis, símbolo 8-F.

Relação nº 169, de 1966

ATOS DO PRESIDENTE

Exonerando:

PT. 1.423-66 — José Silveira Louro, lotado na Administração Central, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, a partir de 16.9.66;

PT. 1.427-66 — Nobeli da Gama Moret, lotado na Administração Central, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, a partir de 2.9.66.

Nomeando:

PT. 1.423-66 — José Maria Ortigão Sampaio, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Serviços Técnicos, símbolo 4-C, do Hospital dos Bancários; dispensan-

do-o da função gratificada de Assessor Médico, símbolo 1-F;

Dispensando:

PT. 1.429-66 — Antônio Cesário da Silva, da função gratificada de Chefe da Seção de Registro e Controle do SAI, símbolo 3-F, do DAP;

PT. 1.452-66 — Ricardo Abi-Saber, da função gratificada de Encarregado de Turma da Seção de Registro e Controle, símbolo 10-F, do DB.

Designando:

PT. 1.420-66 — Stênio Hartmann Fernandes da Cunha, substituto do Diretor-Geral do Departamento de Acidentes do Trabalho;

PT. 1.424-66 — Sebastião da Fonseca Souto Maior, para exercer a função gratificada de Assessor Médico, símbolo 1-F, do Hospital dos Bancários;

PT. 1.441-66 — Manoelito Marques de Arruda, para exercer a função gratificada de Chefe de Expediente da Agência Especial de Campo Grande, MT, símbolo 10-F;

PT. 1.442-66 — Abrahão Waissman, substituto do Diretor do Departamento de Assistência Médica;

PT. 1.443-66 — Ruberval Caetano Jobim, substituto do Agente Especial de Passo Fundo, RS;

PT. 1.453-66 — Eugênio de Paes Leme Filho, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma da Seção de Registro e Controle, símbolo 10-F, no Departamento de Benefícios.

Agregando:

PT. 1.436-66 — Ruth Távora Castilho de Almeida, nos termos do art. 60 da Lei 3.780-60, assegurando-lhe o direito aos vencimentos atribuídos ao símbolo 4-C, considerando-se vago, para todos os efeitos, o cargo efetivo de Escriurário, nível 10-B, de que é ocupante.

PT. 1.437-66 — Idalécia Jorge de Azevedo, nos termos do art. 60 da Lei 3.780-60, assegurando-lhe o direito aos vencimentos atribuídos ao símbolo

Seguros Privados, da ARS, face o constante no processo nº 29.462-65.

Nº 1.585 — Homologa a Resolução Interna ARS-57-66, que designou Erno Scheer, Inspetor de Seguros nível 22-C, matrícula 1.391.128, como Chefe da Seção de Registro Analítico, da ARS, face o constante no processo nº 51.927-66.

Nº 1.586 — Homologa a Resolução Interna ARS-22-66, que designou Heloisa Maria Martins Viale, Escrevente-dactilógrafo nível 7, matrícula número 1.528.919, como Encarregado da Turma de Pagamento de Benefícios da Seção de Seguro Social, da ARS-41-66, que designou Rogério Antonio Gomes, Escrevente-dactilógrafo nível 7, matr. 2.119.765, como Encarregado da Turma de Expediente e Identificação, do Serviço Médico Local, da ARS, face o constante no processo número 36.368-65.

Nº 1.587 — Homologa a Resolução Interna ARS-31-66, que designou Rogério Antonio Gomes, Escrevente-dactilógrafo nível 7, matrícula 2.119.765, como Encarregado da Turma de Expediente e Identificação, do Serviço Médico Local, da ARS, face o constante no processo nº 36.368-66.

Nº 1.588 — Homologa a Resolução Interna ACE-26-66, que designou Maria Lany Pinheiro Diógenes, Farmacêutico nível 20-A, matr. 1.525.869, como Encarregado do Depósito de Medicamentos, do Serviço Médico Local, da ACE, face o constante no processo nº 35.491-66.

Nº 1.589 — Homologa a Resolução Interna ARN-9-66, que dispensou, a pedido, Maria Bernadete Ferreira Wanderley, Agregada, símbolo 9-F, matrícula 1.379.028, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência, da ARN, face o constante no processo nº 23.060-66.

Nº 1.590 — Homologa a Resolução Interna ARN-8-66, que designou Diva Vanconcelos da Silva, Escrevente-dactilógrafo nível 7, matr. 1.532.914, como Chefe da Seção Administrativa de Assistência, da ARN, face o constante no proc. nº 23.060-66.

Nº 1.591 — Homologa a Resolução Interna ARN-29-66, que designou Wilson da Mota Fernandes, Contador nível 20-A, matrícula 1.697.414, para substituir Efrem Lima Filho, no cargo em comissão, símbolo 8-C, de Delegado da ARN, em seus impedimentos eventuais, face o constante no processo nº 57.946-66.

Nº 1.592 — Homologa a Resolução Interna ARN-18-66, que dispensou a pedido, Jessy da Nóbrega Pereira, Escrevente-dactilógrafo nível 7, matrícula nº 1.799.254, de Encarregado da Turma de Material e Comunicações, da Seção Administrativa, da ARN, face o constante no processo número 45.826-66.

Nº 1.593 — Homologa a Resolução Interna ARN-19-66, que designou Silvia Paiva dos Santos, Escrevente-dactilógrafo nível 7, matr. 1.019.430, como Encarregado da Turma de Material, e Comunicações, da Seção Administrativa, da ARN, face o constante no processo nº 45.826-66.

Nº 1.594 — Homologa a Resolução Interna ADF-139-66, que designou Ito de Azevedo Figueiredo Rocha, Oficial de Administração nível 16-C, matrícula nº 1.745.807, para substituir Orlando Antonio Mitidieri, na Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assessor Técnico da ADF, em seus impedimentos eventuais, face o constante no proc. nº 31.894-66.

Nº 1.595 — Designa Emília Correia Gomes Ribeiro, Escriturário nível 8-A, matr. nº 1.079.094, para substituir Alvarany Cardoso Solano, como Chefe da Seção de Registros Analíticos, da Contadoria Seccional do DS, da PCG, da P. em seus impedimentos eventuais, face o constante no processo nº 45.279-66.

Nº 1.596 — Exonera, a pedido, de acordo com o inciso I, do art. 75, da Lei nº 1.711-52, Antonio Eugênio Garcia, matr. 1.817.487, do cargo de Oficial de Seguros nível 12-A, interino, do Quadro da AC e OLS. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1 de agosto de 1966, face o constante no processo nº 52.600-66.

Nº 1.599 — Designa Yelda de Alencar Araripe Furtado, Tesoureiro Auxiliar, nível 17, matr. 1.770.495, para substituir Adauto Leite, como Chefe da Tesouraria da ACE, em seus impedimentos eventuais, face o constante no processo nº 57.211-66.

Nº 1.600 — Concede exoneração a João Batista Clayton Rossi, Procurador de 3ª Categoria, matr. 1.817.450, incluído na relação anexa às Instruções 60-62, por ter sido amparado pela Lei nº 3.967-61, em virtude de exercer cumulativamente com o de Procurador de 2ª Categoria, efetivo do IAPC, contrariando sua permanência no IPASE, o artigo 185, da Constituição Federal, bem como o artigo 188, da Lei nº 1.711-52, face a declaração de apção constante no processo número 54.424-66.

Nº 1.603 — Designa Maria de Lourdes Corrêa Mendes Antas Oficial de Administração nível 14-B, matrícula 1.745.808, como Encarregado da Turma de Recepção, da Seção de Recebimento e Expedição, do Serviço de Comunicações, da HSA, do HSE, face o constante no processo nº HSE10.053-66.

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

Nº 1.606 — Considera dispensado Roberto Novaes, Escriturário nível 16-B, matr. nº 1.819.103, de Chefe da Seção de Arrecadação, da APR, face o constante no proc. nº 42.977-66.

Nº 1.608 — Homologa a Resolução Interna ARS-58-66, que dispensou Erno Scheer, Inspetor de Seguros nível 22-C, matrícula 1.391.128, de Chefe da Seção de Seguros Privados, da ARS, do Quadro da AC e OLS, face o constante no proc. nº 51.928-66.

Nº 1.609 — Homologa a Resolução Interna ARS-21-66, que dispensou Adail Avila Soares, Escriturário, nível 8-A, matr. 1.528.970, de Encarregado da Turma de Pagamento de Benefícios, da Seção de Seguro Social da ARS, face o constante no processo nº 29.463-66.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 288

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista os pareceres constantes do Processo nº CFM-359, e

considerando que a Constituição Federal não impede a cidadania de origem estrangeira o exercício de profissões liberais, desde que cumpridas as exigências legais, considerando que pela Decreto nº 55.613, de 20 de janeiro de 1965, ficou esclarecida a situação de estudantes estrangeiros, beneficiários de Convênios Culturais, considerando o Protocolo assinado entre o Chefe do Departamento Cultural e de Informações do Ministério das Relações Exteriores e pelo Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura sobre o mesmo assunto, resolve:

Os pedidos de inscrição de médicos formados por Faculdades e Escolas de Medicina Brasileiras, que forem beneficiárias de Convênios Culturais ao Decreto nº 55.613, de 20 de janeiro de 1965, devem ser concedidos pelos Conselhos Regionais, desde que tenham os seus diplomas registrados pelas repartições competentes do Ministério da Educação e Cultura, Ministério da Saúde ou pelas Universidades.

A partir do Decreto nº 55.613 igualmente, somente devem ser concedidas inscrições aos portadores de diplomas devidamente registrados nas repartições já mencionadas.

Os pedidos negados até a presente data, devem ser encaminhados ao Conselho Federal, para seu conhecimento ou apreciação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1966. — Iseu de Almeida e Silva — Presidente. — Murillo Belchior — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 289

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958,

e tendo em vista consulta formulada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, e considerando não ser da competência dos Conselhos Regionais estabelecer normas para o exercício da especialidades médicas, resolve:

Não devem os Conselhos Regionais exigir a apresentação de documentos comprobatórios de exercício de sua especialidade, nos pedidos de inscrição.

Não devem os Conselhos Regionais conceder certidão de inscrição de títulos de especialistas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1966. — Iseu de Almeida e Silva — Presidente. — Murillo Belchior — Secretário-Geral.

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Contrato de locação do imóvel sito à Rua Presidente Olegário Maciel número 334, apt. 203, Araxá, Estado de Minas Gerais, que entre si fazem Tomaz de Aquino Pereira Goulart e José Ferreira de Avila, como locadores, e a Comissão Nacional de Energia Nuclear, como locatária.

Pelo presente instrumento de contrato de locação, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, na qualidade de outorgada locatária, e do outro lado, como outorgantes locadores, o Sr. Tomaz de Aquino Pereira Goulart, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Araxá, Estado de Minas Gerais, e José Ferreira de Avila, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Araxá, Estado de Minas Gerais, têm entre si justo e acordado a locação do apartamento nº 203 do Edifício Gil Dumont, sito à rua Presidente Olegário Maciel nº 334, em Araxá, Estado de Minas Gerais, de propriedade dos "Locadores", sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Prazo — A presente locação é estipulada pelo prazo de um (1) ano, com início a partir da data da assinatura do presente contrato pelo Presidente da CNEN, ressalvado o pronunciamento da Comissão Deliberativa (Lei nº 4.373-64 art. 6º).

Cláusula II — Aluguel — O aluguel mensal a vigorar durante o prazo convencionado é de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), que será pago até o décimo (10) dia do mês ao vencido.

Subcláusula única — Durante o prazo de vigência do presente contrato (1) ano não será devido qualquer aumento do aluguel convencionado.

Cláusula III — Encargos e Tributos — Correrão por conta da "Locatária" somente as tarifas referentes à água e luz, correndo quaisquer outros encargos e tributos relativos ao imóvel em causa, por conta dos "Locadores". O presente contrato está isento de selo nos termos da Lei nº 4.505 de 30 de novembro de 1964.

Cláusula IV — Destinação — O imóvel locado será destinado à instalação das dependências do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo em Araxá.

Cláusula V — Obrigações — Constitui obrigação da "Locatária":

a) manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza;

b) não realizar qualquer modificação no imóvel sem permissão escrita dos "Locadores", não gozando do direito de retenção, por ocasião da devolução do imóvel locado, por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

c) realizar as pequenas reparações de estragos, cabendo as demais aos "Locadores" (Art. 1.206 do Código Civil);

d) não sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado, a não ser por consentimento expresso dos "Locadores".

Cláusula VI — Alienação do Imóvel — O presente contrato continuará em plena vigência no caso de ser alienado o imóvel em causa.

Cláusula VII — Autorização — O presente contrato é autorizado tendo em vista a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e despacho exarado a fls. 125 do processo CNEN — 631 de janeiro de 1964, correndo a despesa à conta da verba: 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis; Tributos e despesas de condomínio, sendo empenhada no crédito do corrente exercício financeiro e, em 1967, pela dotação que for consignada em Lei, devendo ser submetido à Comissão Deliberativa da CNEN para os efeitos do artigo 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

Cláusula VIII — Fôro — As partes contratantes elegem o fôro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 9 (nove) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1966. — Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Tomaz de Aquino Pereira Goulart, Locador 498 886. — José Ferreira de Avila, Locador 172 — Ministério da Guerra.

Testemunhas: Gilberto José Soares — Jair Alves Barcelos.

(Nº 37.518 — 1-11-66 — Cr\$ 30.600)

Contrato de locação que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear e Afonso Alves de Melo; na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato de locação, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), com sede nesta cidade à Av. Almirante Barroso nº 81, 2º andar, representada pelo seu Presidente, Professor Luiz Cintra do Prado, doravante denomi-

nada "CNEN", na qualidade de outorgada, locatária, e do outro lado como outorgante locador o Sr. Afonso Alves de Melo, brasileiro, casado, criador, domiciliado e residente no Município de Inajá, na Praça D. Maria dos Prazeres número, Estado de Pernambuco, doravante denominado "Locador" têm entre si justo e acordado a locação do imóvel constituído de casa e terreno situado na Praça D. Maria dos Prazeres sem número, no Município de Inajá, Estado de Pernambuco, tudo de acordo com o Processo CNEN — Nº 313-65, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Objeto — O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito na Praça D. Maria dos Prazeres sem número, no Município de Inajá, Estado de Pernambuco, destinado à instalação dos serviços das missões de geologia da "CNEN".

Cláusula II — Prazo — O prazo da locação será de 1 (um) ano, contado a partir de 1º de junho de 1966 e a terminar em igual data do ano de 1967.

Cláusula III — Aluguel — O aluguel mensal é de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), que a "CNEN" se obriga a pagar até o dia 10 seguinte ao mês vencido.

Cláusula IV — Encargos Fiscais — Correrão por conta do Locador todos os encargos fiscais previstos em lei, com exceção da majoração dos impostos prediais que porventura venham a existir posteriormente a assinatura do presente contrato.

Cláusula V — Conservação — A Locatária se obriga a manter o imóvel sempre em perfeitas condições de conservação e limpeza, devolvendo finda a locação, o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvada a hipótese da cláusula seguinte.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Acordo celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, através da Secretaria de Agricultura do Estado de Goiás, visando a fiscalização do exercício da pesca na referida unidade da Federação, em regime de cooperação.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 1966, presentes na Superintendência do Desenvolvimento da Pesca o Dr. Emílio Varoli, Superintendente da SUDEPE, e o Senhor Secretário da Agricultura, Engenheiro Agrônomo, Antônio Flávio de Lima, devidamente credenciado para representar o Governo do Estado de Goiás, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada SUDEPE e o Governo do Estado de Goiás de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 18 da Constituição Federal estabelecem pelo presente acordo regime de estreita cooperação, para a fiscalização do exercício da pesca no mencionado Estado através do órgão competente da Secretaria de Agricultura, na forma do que dispõem o item IV do artigo 2º e item XI do art. 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962.

Cláusula Segunda — A Seção de Pesca do D.P.A. da Secretaria da Agricultura elaborará, anualmente, plano de trabalho com a respectiva previsão e aplicação de numerário a qual, após ter sido aprovado pelos órgãos competentes da mesma Secretaria de Estado, será submetido à aprovação do Superintendente da SUDEPE.

Cláusula VI — Benfeitorias — O Locador permite a Locatária a realização de obras para as modificações necessárias ao melhor aproveitamento do imóvel.

Cláusula VII — Rescisão — O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- a) transgressão de disposições legais ou infração de qualquer cláusula estipulada no presente contrato;
- b) desapropriação do imóvel;
- c) ocorrência de qualquer sinistro, inclusive incêndio, que torne o imóvel inabitável no todo ou em parte.

Cláusula VIII — Verba — As despesas do presente contrato correrão à conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, Tributos e despesas de condomínio.

Cláusula IX — Foro — As partes contratantes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro, G.B., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Cláusula X — Sucessores — Os contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprirem fielmente este contrato que, mesmo no caso de venda do imóvel, na forma do art. 1.197, do Código Civil, continuará em vigor, comprometendo-se o "Locador" a dar conhecimento desses termos a eventuais adquirentes.

E, por assim estarem justos e contratados, assim o presente contrato em nove (9) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1966.
— Luiz Cintra do Prado, Presidente da Comissão de Energia Nuclear.
— Afonso Alves de Melo.

Testemunhas: Clotilde Linhares — Léa Cruz Alves.
(Nº 37.519 — 1-11-66 — Cr\$ 26.400)

Cláusula Terceira — A Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás, colocará à disposição do Acordo, em sua sede, uma sala para o seu funcionamento e fornecerá uma viatura para a execução dos serviços.

Cláusula Quarta — Visando a execução das leis, regulamentos e demais disposições federais sobre o exercício da fiscalização da pesca, a SUDEPE contribuirá com uma cota constante do seu orçamento, a ser estabelecida anualmente, devendo o Estado de Goiás, contribuir com quantia não inferior a uma quarta (1/4) parte da conta de responsabilidade da SUDEPE.

§ 1º As contribuições previstas nesta cláusula serão depositadas na Agência do Banco do Brasil S.A., em Goiânia, em conta vinculada que será movimentada pelo Executor do Acordo que for designado, de comum acordo entre as partes, pelo Superintendente da SUDEPE;

§ 2º O Executor do Acordo ficará obrigado a apresentar trimestralmente, prestação de contas acompanhada de documentos originais que comprovem as despesas à conta da cota da SUDEPE e cópias relativas à contribuição do Estado, juntamente com o relatório dos serviços realizados no trimestre anterior. Aos órfãos estaduais será feita a prestação relativa à cota de sua contribuição com os originais dos documentos e ela equivalentes e cópias correspondentes à cota da SUDEPE.

Cláusula Quinta — A SUDEPE, através da Delegacia Regional Centro, sediada em Brasília, Distrito Federal, à qual caberá a supervisão do presente convênio, bem assim, de seus órgãos técnicos, fiscalizará sempre que julgar conveniente a execução dos serviços e a aplicação das cotas aludidas na cláusula anterior.

Cláusula Sexta — O presente acordo será rescindido se as partes acordantes deixarem de cumprir qualquer das suas cláusulas.

Cláusula Sétima — Na hipótese de rescisão ou extinção deste Acordo, os bens móveis e imóveis, adquiridos por conta das contribuições estipuladas na Cláusula Terceira, serão distribuídos entre as partes acordantes, proporcionalmente às alçadas contribuições e de conformidade com a avaliação que então será realizada por peritos designados pelo Superintendente da SUDEPE e pelo Governo do Estado de Goiás.

Cláusula Oitava — No corrente exercício financeiro a contribuição da SUDEPE, no valor de Cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros), correrá à conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.0 — Encargos Diversos; 14.00 — Outros Encargos Diversos — 1) convênio com os Estados, Entidades Internacionais, Universidades, Institutos de Biologia Marítima e Pesquisas, objetivando a fiscalização da pesca, Estudos pesquisas Formação do Pessal Técnico, consignado no orçamento da SUDEPE para o corrente exercício, aprovado pelo Decreto nº 58.721 de 27 de junho de 1964 publicado no Diário Oficial de 1º de julho de 1966.

Parágrafo único. A contribuição do Estado de Goiás, no corrente exercício será de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), conforme estabelece a Cláusula Terceira;

Cláusula Nona — O pessoal temporário que, a qualquer título for admitido para a execução dos serviços da que trata o presente acordo, jamais terá qualquer vínculo empregatício com a SUDEPE e com o Governo do Estado.

Cláusula Décima — Todas as taxas cobradas em decorrência da aplicação da legislação específica da pesca, serão recolhidos, pelo Executor do presente acordo ao Banco do Brasil S.A., na conta da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, obrigando-se o Executor a mensalmente, comunicar à SUDEPE o montante dos recolhimentos e a enviar os originais da documentação da receita ou a satisfazer as exigências dos serviços contábeis da SUDEPE.

Cláusula Décima Primeira — O presente acordo terá a duração de 5 (cinco) exercícios financeiros inclusive o atual e só entrará em vigor depois de publicado no Diário Oficial.

Cláusula Décima Segunda — O presente termo está isento de pagamento de selos nos termos da legislação em vigor. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, para os regulares efeitos de direito, bem como, pelas testemunhas. — Dr. Emílio Varoli, Superintendente. — Dr. Antônio Flávio de Lima, Secretário de Agricultura. — Testemunhas: Dr. Nelson Dourado Murias. — Dr. Haroldo Pereira Travassos.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Retificação

No Edital nº RDF-2-66, inserto no Diário Oficial (Seção I — Parte II) de 25-10-65, página nº 3.046,

Leia-se:

- No item 1.6.8 — "... metros lineares — 95 ml..."
- No item 3.1.5 — "... fornecido pelo (s) dono (s)..."

No item 3.1.5 — "... estanquidade às águas..."

No item 3.1.8 — "... à Fazenda Federal..."

No item 3.1.9 — "certidão negativa..."

No item 3.1.10 — "prova de quitação..."

No item 3.3 — "... na sede da concorrente..."

No item 5.10 — "Multa — Estipular-se-á..."

No item 5.10 — "... por dia..."

No item 5.13 — "... fornecidos o Desenho nº 1..."

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 82-66

Rodovia: Guia de Pacobaíba-Piabetá.

Trecho: Guia de Pacobaíba (Mauá) — BR-5.

Sub-trechos: Diversos Sub-trechos totalizando 129 metros.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10.00 horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de novembro de 1966, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiantados descritos, mediante as condições seguintes:

Capítulo I — Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apre-

sentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital nº 82-66 — o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual) ou social;

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, sob a correção de um inflator (I) igual a 3.642 (três unidades, seiscentos e quarenta e dois milésimos). Não será aceito fator de concorrência superior a 1.000 o que corresponde a não ser admitido acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela de 18-6-64 sob o inflator 2.642);

d) a julgo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou

responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro do acidente de trabalho, Previdência Social, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25.7.55, bem como se acham em dia com as obrigações militares;

j) Prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

Capítulo II — Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado para órgãos federais, estaduais, para-estatais ou de economia mista, trabalhos rodoviários de pavimentação.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada

unidade, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 traítor D-4.

1 motoniveladora equipada com es-carificador.

1 rôlo compactor liso, de três rodas, para 10 e 12 toneladas

1 carro pipa de 4.000 litros de capacidade.

2 caminhões basculantes de 4m3 de capacidade.

Capítulo III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações, ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento do que trata a alínea "g", do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra, pelo DNER. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

Capítulo IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia Guia de Pacobaiba-Piabetá, no trecho Guia de Pacobaiba (Mauá)-BR5, em subtrechos descontínuos, compreendidos entre as estacas 306 mais 5 a 310 e 412 mais 10 a 415 mais 4.

Os serviços a executar compreendem:

a) Regularização do subleito;

b) Reforço do subleito;

c) Acostamento — separado do reforço;

d) Escavação para tentos;

e) Paralelepípedos rejuntados com asfalto sobre colchão de areia.

f) Tentos de pedra;

g) Terraplenagem (escavação, carga e transporte — 1.450m3);

h) Transportes diversos (distância variável entre 8 e 20km.)

Parágrafo único. Os materiais betuminosos cujo consumo efetivo é o previsto no projeto, quando não fornecido pelo DNER, serão pagos a parte, por ocasião das medições ou avaliações, pelo preço de custo apreciado de acordo com a Nota Fiscal (inclusive impostos), acrescido de bonificação de 15%, referente à aquisição e fretes de materiais betuminosos, tendo em vista o resultado da reunião de 14-6-66, na qual o CE aprovou a citada proposição.

11. Se as condições locais e os materiais disponíveis o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

12. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes no DNER, adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Pavimentação desta Autarquia, obedecidas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 1º, Capítulo II, 10 (dez) dias após a expedição da 1ª ordem de serviços e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra, inclusive manter permanentemente no canteiro da obra um engenheiro responsável pela execução dos serviços, que apresente a chafia do 7º DRF, para a devida aprovação, antes do início da obra, "curriculum vitae" fornecido por órgão público federal ou estadual, provando ser especialista em pavimentação, tendo realizado ou projetado, ou fiscalizado, serviços de pavimentação durante 2 (dois) anos consecutivos.

Capítulo V — Prazos

14A. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 (dez) dias após notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

15. O prazo para a execução total dos serviços será de 100 dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

a) fato da administração;

b) caso fortuito ou força maior.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento abaixo.

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER, sendo que entre duas medições provisórias consecutivas, entre o início do serviço e a primeira medição provisória, ou entre a última medição provisória e a medição final, não poderá decorrer mais de 3 (três) meses;

b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações consecutivas antes de ser procedida uma medição.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 12.200.000 (doze milhões e duzentos mil cruzeiros) sendo Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) estimados para a parcela de reajustamento, correndo a despesa às expensas da dotação da verba 4.1.15-FRN-66, do orçamento do DNER para 1966 até Cr\$ 12.200.000 (doze milhões e duzentos mil cruzeiros.)

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do Contrato original.

VIII — Reajustamento

19. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e as Instruções Administrativas do DNER aprovadas pelo C.E. em reunião de 20-4-66.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento abaixo:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER, sendo que entre duas medições provisórias consecutivas, entre o início do serviço e a primeira medição provisória, ou entre a última medição provisória e a medição final, não poderá decorrer mais de 3 (três) meses;

b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações consecutivas antes de ser procedida uma medição.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 12.200.000 (doze milhões e duzentos mil cruzeiros) sendo Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) estimados para a parcela de reajustamento, correndo a despesa às expensas da dotação da verba 4.1.15-FRN-66, do orçamento do DNER para 1966 até Cr\$ 12.200.000 (doze milhões e duzentos mil cruzeiros.)

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do Contrato original.

VIII — Reajustamento

19. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e as Instruções Administra-

divas do DNER aprovadas pelo C.E. em reunião de 20-4-65.

IX — Contrato, Multas e Dissolução

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator e F_c o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da Tabela de 18-6-64, multiplicados pelo fator da adequação $F_a = I \times F_c$.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 18 do Capítulo VII do presente Edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$. 10.000 (dez mil cruzeiros.)

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor de contrato.

24. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER;

§ 1º No caso de resolução à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum o DNER, pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste

Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor fator de concorrência, proposto de acordo com o estipulado na alínea "c" do item 3, Capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência cujo global passa a representar o teto para concorrência desempate.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

XI — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. No caso de anulação as concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Obras de Pavimentação para esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, e e f fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1966. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da CCSO.

Ref. Processo nº 62.123-64.

GRF

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 83-66

Rodovia: BR-204-RN.

Trecho: Angicos-Assu.

Obra: Projeto e construção das pontes sobre o rio Sombra, riacho Sombra e riacho Latadinha.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 22 do mês de novembro de 1966, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaca às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entre-

gues ao Presidente da concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 83-66", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto."

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência complementar o anteprojeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento discriminadamente para cada obra com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades, aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra.

O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos.

f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho, Previdência Social, etc);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550, de 25-7-55, bem como se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-64;

i) cronograma em três vias para cada obra (diagrama de avanço dos serviços e obras com indicação do início e do fim de cada etapa da obra); de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o DNER

a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

- 1º Instalação;
- 2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;
- 3º Infraestrutura;
- 4º Fundação;
- 5º Pilares;
- 6º Superestruturas;
- 7º Escoramento;
- 8º Formas;
- 9º Armacão;
- 10º Concretagem;
- 11º Acabamentos;
- 12º Pavimentação;
- 13º Guarda-Corpo;
- 14º Pintura e sinalização.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, e, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o Imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência constituído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 500 metros, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 120 metros no prazo de 330 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "f" do art. 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Concluídos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgado deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros coloca-

dos, os quais só poderão obter, de publicação de suas respectivas caucões depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para garantia da assinatura e fins do contrato.

§ 10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial, com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cédulas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados, enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução ou depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de pontes em concreto armado (normal ou protendido) sobre o rio Sombra e riachos Sombra e Lata-dinha na rodovia BR-304-RN, trecho Angicos-Assu.

12. Descrição das obras:

12.1 Ponte sobre o rio Sombra:

Extensão de 90m, devendo os vãos terem, no mínimo, 15m. Largura total de 10m, sendo 8,20m de pista. Altura máxima das vigas de 1,60m. E' em nível (cota 60.500) e em tangente. Fundação direta implantada na linha marcada no Des. DCT-SCOA nº 38-66, com taxa média de 6kg/cm²

12.2 — Ponte sobre o riacho Sombra:

Extensão de 30m. Largura total de 10m, sendo 8,20m de pista. Altura máxima das vigas de 1,60m. E' em nível (cota 64.970) e em tangente. Fundação direta implantada na linha marcada no Des. DCT/SCOA número 35-66, com taxa média de 6 kg/cm².

12.3 — Ponte sobre o riacho Lata-dinha:

Extensão de 30m. Largura total de 10m, sendo 8,20m de pista. Altura máxima das vigas de 1,60m. E' em nível (cota 54.500) e em tangente. Fundação direta implantada na linha marcada no Des. DCT/SCOA nº 36-66, com taxa média de 6kg/cm².

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela ao valor máximo de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das escadas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes class. 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14.4 — Normas brasileiras da ABNT;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura;

14.6 — Especificação brasileira E.B.3-1965.

15. Para o projeto da obra em aprço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCT-SCOA, números 38, 35 e 36-66.

16. As concorrências deverão apresentar seus anteprojetos com laudas adequadas à natureza dos erros indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrência de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 8,50m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 1cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC-8/57).

VII — Prazos

23. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 (dez) dias após

notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 3 (três) cópias heliográficas, será de 15 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, das sondagens de reconhecimento de subsolo, das plantas e perfil topográfico da travessia e do orçamento para execução da obra (Circular DG-37-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 310 (trezentos e dez) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

26. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

27. Quando depositada no canoteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância, nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convenção que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

28. Não serão considerados acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetuando-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

29. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

30. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 260.000.000 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 30.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) para reajustamento, correndo as despesas à conta da verba Lei número 5.053-66 até o valor de Cr\$ 80.000.000 no presente exercício.

31. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital poderá determinar o DNER o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

X — Contrato, Multas e Dissolução

32. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

33. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

34. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

35. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

36. No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, desonhadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

37. Ocorrendo rescisão, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

38. Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — REAJUSTAMENTO

39. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei 4.270 de 28-7-64 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20-4-65, subordinado-se esse reajustamento ao diagrama de avanço de serviço.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

37. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando proposta mais vantajosa.

38. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as Normas para concurso de projetos de estrutura.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

39. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

33. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos ao interessado na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 22.

41. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

42. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro, d. 1966 — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da CCSO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 85-66

Obra: Construção Civil da Sede do 11º DRF.

Localização: Cuiabá — Mato Grosso.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 1630 horas do dia 22 do mês de novembro de 1966, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas, número 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalho rodoviário, adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 85-66", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço, sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os normamentos;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do Quadro de quantidades fornecidas pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários, es-

ses preços unitários, que serão apresentados em algarismo; e por extensão, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a Juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas e quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalhos), Previdência Social, etc.;

e) prejudicado;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 36, § 1º, alínea "c" da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955) e se acharem em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964;

i) Cronograma (diagrama de avanço dos serviços e obras), em três vias, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra, reservando-se o DNER a faculdade de aprovar ou modificar-lo.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

II — Caução

6. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento, pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a alínea f do art. 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de

inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

7. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao caso previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D. N. E. R.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D. N. E. R. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D. N. E. R.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

CAPÍTULO III

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

8. Os serviços a executar situam-se em Cuiabá — Mato Grosso, e compreendem a construção do Edifício-Sede do 11º DRF, de acordo com o projeto arquitetônico figurado nos desenhos SAP 38, 39, 40 e 41-64 e especificações anexas, elaborados pelo DNER, bem como projeto de fundações (de acordo com sondagem fornecida pelo DNER, estrutura instalações elétrica, hidráulica, esgotos e águas pluviais), a serem elaborados pelo concorrente vencedor.

CAPÍTULO IV

Condições Técnicas

9. Encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Estudos e Projetos (Serviço de Arquitetura e Alagismo) o projeto completo da obra, bem como a planta de sondagem do terreno (SAP-40-C3).

10. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. Se forem verificados durante a construção acréscimos ou reduções nas quantidades de serviços ou obras em relação aos quantitativos indicados no presente Edital, serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificados serão admitidos os preços unitários aprovados pelo C.E. de serviços análogos constantes do orçamento da empreitada ou, no caso de serviços ou obras

não previstas no contrato, aprovados posteriormente pelo Conselho Executivo.

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

13. O contratante deverá remeter com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto e argamassas, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando ainda sua procedência os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer materiais de fontes diferentes das já aprovadas, mediante autorização escrita da fiscalização.

CAPÍTULO V

Prazos

14. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

15. O prazo para execução total dos serviços será de 330 (trezentos e noventa) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados de acordo com os saldos acusados em medições periódicas acumulativas, procedidas durante a execução da obra, segundo os preços unitários ou globais, quando for o caso, propostos pelo concorrente-vencedor, correspondentes (as medições) a conclusão das fases de serviço a seguir relacionadas:

- 1ª medição — compreenderá os serviços executados até conclusão das fundações;
- 2ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão da estrutura;
- 3ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão da alvenaria e instalação embutidas;
- 4ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão da cobertura;
- 5ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão dos revestimentos;
- 6ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão dos pisos e esquadrias colocadas;
- 7ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão da obra após limpeza geral, serviços de calafate e remoção do entulho, de modo a permitir a aceitação da obra pela fiscalização.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 220.000.000 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros) parcelados em duas etapas financeiras: a primeira no valor de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para os serviços a executar pelos preços unitários propostos e a segunda de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), prevista para reajustamento na forma da Lei nº 4.370, de 28-7-64, correndo a despesa à expensas da dotação da verba 4.1.1.5 do Orçamento do F.R.N. — DNER 1966 até o valor de Cr\$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), ficando o restante condicionado à destinação de recursos.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá

determinar o DNER o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários as condições do Contrato Original.

CAPÍTULO VIII

Contrato, Multas e Dissolução

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$... 50.000 (cinquenta mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços foram dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

21. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo D. N. E. R. ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

22. A critério do D. N. E. R., caberá a resolução, de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

§ 1º No caso de resilição, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o D. N. E. R., promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum, o D. N. E. R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

CAPÍTULO IX

Reajustamento

26. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei número 4.370, de 28.7.64, subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço do serviço.

CAPÍTULO X

Processo e Julgamento da Concorrência

27. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes aos atos;

g) organizar o mapa geral da concorrência, e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

28. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em

conformidade com as alíneas a e b do art. 3º do presente edital.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os desenhos referidos neste Edital, relativos à miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Estudos e Projetos (Serviço de Arquitetura e Paisagismo do D. N. E. R.).

31. Os serviços serão considerados concluídos após a conclusão total de toda a obra, de forma a permitir a sua plena utilização em perfeitas condições de funcionamento e limpeza devidamente atestados pela fiscalização do D. N. E. R., para efeito de seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Estudos e Projetos (SAP) ou na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. para os esclarecimentos necessários.

33. A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1966. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C. C. S. O.

Especificações para construção do Edifício Sede do 11º DRF

(S.A.P. 38, 40 e 41-64 e 40-66)

I — Disposições Gerais

A construção será de acordo com o projeto fornecido pelo SAP, obedecendo às disposições legais em vigor e às determinações da presente especificação e normas de execução.

II — Natureza dos Materiais

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de 1ª qualidade e satisfazer rigorosamente ao disposto no "Caderno de Encargos do DNER para Construção Civil". Se as circunstâncias tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, ou colocação de algum novo, esta substituição ou colocação só poderá efetuar-se mediante autorização por escrito do Engenheiro Fiscal para cada caso particular, o qual consultará previamente a DEP a respeito.

III — Norma de Execução

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente ao disposto no "Caderno de Encargos do DNER para Construção Civil".

1) Fundações:

1.1 — As fundações serão executadas em concreto armado, diretas, de acordo com projeto da empreiteira aprovado pelo DNER, segundo sondagens do terreno fornecidas pelo DNER (des. SAP. 40-66).

2) Estrutura:

2.1 — A estrutura será executada em concreto armado aparente aplicado de acordo com projeto da empreiteira, aprovado pelo DNER.

3) Alvenaria:

3.1 — As paredes serão executadas de acordo com as espessuras indicadas no projeto, com tijolos de 1ª qualidade e argamassa de cimento e sabão traço de 1:8.

4) Pavimentação:

4.1 — Camada impermeabilizadora: Será executada em toda a extensão da obra.

4.2 — Tacos de peroba:

Serão empregados na pavimentação de todas as salas.

4.3 — Marmorite areia:

Será empregado na pavimentação dos halls, de escada, das circulações, da cantina e do acesso aos sanitários.

4.4 — Cerâmica S. Caetano branca 15 x 30:

Será empregada na pavimentação dos sanitários.

4.5 — Cerâmica S. Caetano pérola 15 x 30:

Será empregada na pavimentação da área coberta.

5) Revestimento:

5.1 — Revestimento branco tipo Itaceto:

Será empregado na parte externa do 1º teto e nas partes externa e interna do 2º teto.

5.2 — Revestimento para pintura a tinta plástica:

Será empregado na parte interna do 1º teto e nas paredes das salas, da cantina, das circulações, dos acessos aos sanitários e dos halls.

5.3 — Pastilha branca:

Será empregada conforme indicação no desenho do corte CC (SAP 40-64).

5.4 — Pastilha azul clara:

Será empregada conforme indicação no desenho do corte CC (SAP 40-64).

5.5 — Lambri em Jacaranda:

Será executado na sala da chefia, conforme indicação no desenho SAP 39-64, e nas 2 faces da parede do hall de entrada que dá para a fachada principal.

5.6 — Azulejo branco:

Será empregado até o teto na face interna das paredes dos sanitários e da cozinha da cantina.

5.7 — Azulejo decorativo:

Será empregado até o teto na face da parede da cantina que fica em frente ao hall.

5.8 — Azulejo azul:

Será empregado até o teto na face interna das paredes do sanitário da sala da chefia.

5.9 — Litocerâmica na cor tijolo com junta branca:

Será empregada nas paredes externas do corpo saliente da fachada posterior.

5.10 — Cobogó

Será empregado no corpo principal da fachada posterior.

6) — Peitoris

6.1 — Os peitoris serão de mármore branco.

7) — Soleiras

7.1 — As soleiras serão de mármore branco.

8) — Esquadrias

Serão executadas de acordo com detalhes fornecidos pelo SAP. Serão colocadas todas as ferragens e os acessórios necessários ao seu funcionamento.

8.1 — Porta de correr, em alumínio e vidro com 2 folhas fixas e 2 móveis (5,00 x 2,50).

8.2 — Esquadria fixa em alumínio e vidro, com 4 folhas (3,30 x 2,50).

8.3 — Janela projetante em alumínio e vidro (3,25 x 1,00).

8.4 — Janela projetante em alumínio e vidro (6,65 x 1,00).

8.5 — Janela projetante em alumínio e vidro (20,20 x 1,00).

8.6 — Janela de correr em alumínio e vidro com folhas fixas e folhas móveis (56,68 x 2,00).

8.7 — Porta de madeira compensada, com faces revestidas de formiplac tipo caviúna (0,80 x 2,10).

8.8 — Porta de madeira compensada com faces preparadas para pintura a óleo (0,60 x 2,10).

8.9 — Porta de madeira compensada com faces preparadas para pintura a óleo (0,60 x 1,60).

9) Vidros

9.1 — Os vidros das esquadrias serão lisos com 3mm de espessura.

10) Pintura

10.1 — Pintura a tinta plástica branca

Será executada no teto de todas as dependências do pavimento térreo.

10.2 — Pintura a tinta plástica azul claro

Será executada em todas as paredes.

11) Cobertura

11.1 — A cobertura será executada com chapas de alumínio e as calhas serão impermeabilizadas.

12) Aparelhos Sanitários

12.1 — Vaso sanitário branco completo tipo Celite.

12.2 — Vaso sanitário azul completo tipo Celite.

12.3 — Bidê azul completo tipo Celite.

12.4 — Lavatório branco completo tipo Celite.

12.5 — Lavatório azul completo tipo Celite.

12.6 — Chuveiro cromado.

12.7 — Bancada em mármore branco nacional.

12.8 — Mictório completo.

12.9 — Saboneteira azul.

12.10 — Porta-papel branco.

12.11 — Porta-papel azul.

13) Balcão da Portaria

13.1 — O balcão da portaria será em madeira compensada revestido de fórmica jacarandá.

14) Corrimão da Escada

14.1 — A escada, de acesso ao 1º pavimento terá corrimão de ferro conforme detalhe fornecido pelo SAP.

15) Instalação da Cantina

15.1 — Será executado na cantina um balcão de madeira compensada, revestido de fórmica preta, e uma bancada de mármore branco nacional.

16) Instalação elétrica

16.1 — A instalação elétrica será executada de acordo com projeto aprovado pelo SAP.

17) Instalação Hidráulica

17.1 — A instalação hidráulica será executada de acordo com projeto aprovado pelo SAP.

18) Jardim e espelho d'água

18.1 — O jardim constará de plantas ornamentais e o espelho d'água será revestido com azulejo azul claro.

19) Calafate

19.1 — A obra deverá ser entregue limpa e sem entulho.

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO 11º DRF

(SAP 38, 39, 40 e 41-64)

QUADRO DE QUANTIDADES

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade
1.1 Fundações	100	m3
2.1 Estrutura	303	m3
3.1 Paredes de 0,15m	1.090	m2
4.1 Camada impermeabilizadora	70	m3
4.2 Tacos de Peroba	468	m2
4.3 Marmorite Areia	293	m2
4.4 Cerâmica S. Caetano Branca 15x30	69	m2
4.5 Cerâmica S. Caetano Pérola 15 x 30	210	m2
5.1 Revestimento Branco Tipo Itaceto	1.056	m2
5.2 Revestimento para Pintura a Tinta Plástica Branca	1.328	m2
5.3 Pastilha Branca	115	m2
5.4 Pastilha Azul Claro	58	m2

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade
5.5 Lambri em Jacarandá	11	m2
5.6 Azulejo Branco	274	m2
5.7 Azulejo Decorativo	18	m2
5.8 Azulejo Azul	24	m2
5.9 Litocerâmica Cor Tijolo	156	m2
5.10 Cobogó	141	m2
6.1 Peitoris em Mármore Branco	33	m
7.1 Soleiras em Mármore Branco	33	m
8.1 Porta de Correr (5,00 x 2,50)	1	u
8.2 Esquadria Fixa (3,30 x 2,50)	1	u
8.3 Janela Projetante (3,25 x 1,00)	1	u
8.4 Janela Projetante (6,65 x 1,00)	3	u
8.5 Janela Projetante (20,20 x 1,00)	2	u
8.6 Janela de Correr (56,58 x 2,00)	1	u
8.7 Porta de Madeira (0,80 x 2,10)	36	u
8.8 Porta de Madeira (0,60 x 2,10)	2	u
8.9 Porta de Madeira (0,60 x 1,60)	12	u
9.1 Vidro Liso de 3mm	4.166	m2
10.1 Pintura Tinta Plástica Branca	325	m2
10.2 Pintura Tinta Plástica Azul Claro	1.003	m2
11.1 Cobertura de Alumínio	884	m2
12.1 Vaso Sanitário Branco Completo	12	u
12.2 Vaso Sanitário Azul Completo	1	u
12.3 Bide Azul Completo	1	u
12.4 Lavatório Branco Completo	8	u
12.5 Lavatório Azul Completo	1	u
12.6 Chuveiro Cromado	1	u
12.7 Bancada em Mármore Branco	2	u
12.8 Mictório Completo	4	u
12.9 Saboneteira Azul	1	u
12.10 Porta-Papel Branco	12	u
12.11 Porta-Papel Azul	1	u
13.1 Balcão da Portaria	—	—
14.1 Corrimão da Escada	—	—
15.1 Instalação da Cantina	—	—
15.1 Instalação Elétrica e Aparelhos de Iluminação	—	—
17.1 Instalação Hidráulica	—	—
18.1 Jardim e Espelho D'água	—	—
19.1 Calafate	—	—

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 121-66

Serviços: para execução dos serviços de Dragagem de Canais, no Estado do Pará 2º D. F. O. S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 6 do mês de dezembro de 1966, do D. N. O. S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas:

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C. C. S. O. no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 121-66", o primeiro com o sub-título "Documentação" e o segundo com o sub-título "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnicos (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios da capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no Brasil quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I. A. P. E. T. C., de acordo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III do Decreto 48.959-A, de 10 de junho de 1960;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado Dragagem ou Terraplenagem num volume mínimo de 200.000 m³;

k) recibo do depósito da caução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D. N. O. S. até 15 horas do dia 5-12-66 a apresentação dos documentos constantes das alíneas, a, b, c, d (e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição).

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 771, de 16-11-1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. — participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D. N. O. S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, ficando-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 121-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cações serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cações serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo Único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: execução dos serviços de Dragagem de Canais no Estado do Pará, 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D. N. O. S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 18 (dezoito) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 286.812.150 (duzentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e doze mil e cento e cinquenta cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K.15.Y.18.3-66., no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. O. S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D. N. O. S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D. N. O. S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D. N. O. S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes das firmas concorrentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C. C. S. O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas

Escola de Música. 12 de outubro de 1963. — Micio Tolentino da Costa, Secretário.